



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ordem de Serviço nº. 004/2019

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Revisão das demonstrações financeiras, do cumprimento, comprovação e avaliação dos controles e procedimentos operacionais dos contratos nº. 6.023.00/10 e nº. 6.021.00/16.

EMPRESA: CONSTRUTORA KAMILOS LTDA.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

I.	Introdução	03
II.	Das Constatções	04
III.	Das Recomendações.....	14
V.	Conclusão.....	15



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

I - INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta o resultado da apuração interna referente à Ordem de Serviço – OS – nº 004/2019, que teve por objetivo a revisão das demonstrações financeiras, o cumprimento, comprovação e avaliação dos controles e procedimentos operacionais dos contratos nº. 6.023.00/10 e nº. 6.021.00/16.

Tais contratos foram firmados com a empresa Construtora Kamilos Ltda. prestação de serviço de engenharia e tinham como escopo:

Manutenção e conservação da área urbana, de vias públicas, de áreas verdes, calçadas, córregos e canais, capina, roçada e afins, no Município de Jacareí.

Os recursos financeiros previstos inicialmente para o pagamento das referidas prestações de serviços pactuadas correspondem a:

- 1) **R\$ 8.832.911,53 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e onze reais, e cinquenta e três centavos)**, no primeiro ano do contrato nº. 6.0.23.00/10 e;
- 2) **R\$ 1.658.443,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)** para o contrato nº 6.021.00/16.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

II - DA CONSTATAÇÃO

Por primeiro, cabe ressaltar que esta auditoria restou-se prejudicada parcialmente, uma vez que a Secretaria de Infraestrutura Municipal nos informou que não possui em seus arquivos documentação que comprova a execução dos serviços. (Memorando de 15/05/2019, em resposta a Solicitação de Auditoria SA nº 01 – OS 004/2019).

Por segundo, a análise não se limitou meramente aos aspectos contábeis e da execução do serviço, estendendo-se a alguns detalhes das formalidades dos procedimentos licitatórios intrínsecos, destacando-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 2011, instaurou o processo TC-000361/007/11 que se encontra em fase de instrução pela SDG, por supostas irregularidades apontadas na Concorrência nº 16/09, que deu origem ao primeiro contrato.

Por terceiro, o presente relatório não analisou em profundidade os aspectos jurídicos e legais sob a luz da Lei nº 8.666/93, uma vez que aguarda o trânsito em julgado do processo que tramita pelo Pleno do referido Tribunal de Contas.

Desta feita, com base no detalhado Relatório de Auditoria anexo a esta Ordem de Serviço - OS 004/2019, restou-se constatado o seguinte:

DOS CONTRATOS

Da Concorrência nº 16/09, do tipo menor preço global, originou-se o Contrato nº 6.023.00/10, assinado em 22/07/2010 com a Construtora Kamilos Ltda., no valor de R\$ 8.832.911,53 com vigência de 12 (doze) meses par a prestação de serviços conforme detalhado na introdução deste documento.

Após várias prorrogações, o termo final do contrato nº 6.023.00/10 se deu em 01/08/2015.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Em 03/06/2015, em razão do iminente término contratual, foi aberta a concorrência nº 006/2015, sob a justificativa pela demora, o fato de que com a chegada de novas máquinas, equipamentos e caminhões, adquiridos através de operação de crédito autorizada em 2014 pela lei nº 5.859 de 08/05/2014, junto a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP - Voa -SP, teria sido necessário refazer o planejamento que estava em andamento desde o início do ano de 2015, para delimitar e determinar as condições do novo ato convocatório, por conta de haver uma expectativa de redução dos quantitativos e conseqüentemente do preço.

Destaca-se que os empenhos com seus respectivos fornecedores dos equipamentos foram efetivados em 20/03/2015 e 17/04/2015, com a entrega dos bens se iniciado em 27/05/2015.

Em 07 de junho de 2015, conforme consta das folhas 288 do Expediente 117/2015 - CPJL, o então Secretário de Assuntos Jurídicos, determina a suspensão do procedimento licitatório em razão do recebimento de uma segunda impugnação.

Da análise do contrato supramencionado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por este órgão foi instaurado o Processo 84 TC-000361/007/11, no qual, em síntese, aponta as seguintes inconformidades:

- (i) aglutinação de serviços distintos no mesmo objeto;**
- (ii) utilização do certame como via oblíqua para contratação de mão de obra;**
- (iii) exigência de marca de veículos;**
- (iv) requisição de veículo para fiscalização dos serviços prestados;**
- (v) defeito no projeto básico;**
- (vi) memorial descritivo incompleto;**
- (vii) orçamento básico sem o devido grau de detalhamento;**



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- (viii) desclassificação da proposta que ficou em primeiro lugar sob argumento de que alguns de seus preços unitários seriam inexequíveis;
- (ix) desclassificação da segunda proposta pelo fato de o BDI aplicado inviabilizaria a execução contratual;
- (x) adjudicação arbitrária à empresa que se classificou em terceiro lugar e;
- (xi) remessa extemporânea do contrato àquela Corte.

Quanto ao acordão, foi decidido pela inconformidade das contas.

Verbis:

Contratante: Prefeitura do Município de Jacareí. Contratada: Construtora Kamilos Ltda. Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito). Autoridade Responsável pela Homologação e que firmaram o Instrumento: [REDACTED] (Secretário de Infraestrutura Municipal). Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação urbana, com disponibilização de equipes, materiais, veículos, mão de obra e equipamentos necessários à conservação de vias públicas, áreas públicas, áreas verdes, calçadas, córregos e canais, capinas, roçadas e afins. Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-07-10. Valor – R\$8.832.911,53. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 24-05-11 e 09-08-13. Advogada: Ana Carolina de Loureiro Veneziani e outros. Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de junho de



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes – Presidente e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito Municipal de Jacareí, o prazo de 60(sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as medidas adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções administrativas cabíveis. Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor [REDACTED], multa em importância correspondente a 400(quatrocentas) UFESPs, considerando a gravidade das falhas constatadas e a violação aos artigos 3º e 48 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para atendimento, como previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Determinou, por fim, que após o trânsito em julgado, cópia do voto do Relator seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as medidas que entender cabíveis. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – .Thiago Pinheiro Lima. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório. Publique-se. São Paulo, 27 de junho de 2014. CRISTIANA DE CASTRO MORAES - PRESIDENTE DIMAS EDUARDO RAMALHO – RELATOR (grifo nosso).

Ressalva-se que do decisório supramencionado, as irregularidades apontadas assemelham-se nos três instrumentos (duas impugnações e um acordão).



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Ato contínuo, em 03 de setembro de 2015 a Procuradora do Município emite o Parecer nº 202/CMLO/CL/SAJ/2015 onde recomenda a anulação deste certame e, em que pese o tempo decorrido, tem-se o Termo de Anulação assinado somente em 12 de agosto de 2016, ou seja, após expirado o prazo original do contrato de 5 anos e posteriormente ao prazo excepcional (aditamento) do contrato de "até" um ano.

ADITAMENTO DO CONTRATO ORIGINAL POR EXCEPCIONALIDADE

Como a nova concorrência 06/2015 e seu processo licitatório apresentava irregularidades e já recebia impugnação em junho de 2015, o secretário Adjunto de Obras e o secretário da Secretaria de Infraestrutura do Município, enviam ao Departamento Jurídico em 02/07/2015, uma solicitação de parecer sobre prorrogação em caráter excepcional do contrato **"pelo prazo de seis meses ou até concluir-se a licitação até então em andamento"**.

Na data de 24 de julho de 2015 foi assinado o aditamento do contrato em caráter excepcional, no qual destacamos os seguintes pontos:

"... Mantidas as demais cláusulas ..."

"1.1. Fica prorrogado o prazo, em caráter excepcional, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do termo final de sua vigência, com fundamento no artigo 57, §4º, da lei 8666/93".

"1.2. O prazo acima referido poderá ser interrompido a qualquer tempo, haja vista que o caráter excepcional da presente prorrogação se finda quando da contratação de nova empresa em virtude de regular procedimento licitatório."



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Sendo a data de 01/08/2016 o prazo final para a prorrogação do contrato de aditamento por excepcionalidade, foi protocolado junto a Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 28/04/2016, ou seja, 95 dias antes do termo final, a Concorrência nº 004/16, a qual imediatamente foi alvo de impugnação datada de 30/05/2016, sendo seguida de suspensão pelo Tribunal de Contas e acabou por ser Revogada em 07/04/2017. Entretanto, em 02/08/2016, foi assinado o Contrato Emergencial nº 6.021.00/16 com a Construtora Kamilos Ltda., no valor de R\$ 1.658.443,60, com término previsto para 31/12/2016.

ASPÉCTOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO

Com relação aos aspectos de execução do contrato, restou-se constatado que:

Esta Diretoria encaminhou a Solicitação de Auditoria nº AS 001/2019 à Secretaria de Infraestrutura Municipal com o objetivo de obter a informação sobre a efetiva prestação de serviços pela Contratada. Em resposta, nos informou não ter localizado nenhuma documentação sobre as solicitações e execução dos serviços em seus arquivos. Tal ausência de documentação impossibilitou esta Diretoria de Governança e Transparência de realizar uma análise aprofundada e efetiva da prestação ou não dos serviços, em especial quanto à análise do "Diário de Ocorrências", constante da cláusula 6.5.1. do contrato original e suprimido no contrato emergencial.

As fotografias e as medições apresentadas pela empresa durante o ano de 2016, no período eleitoral daquele ano demonstram elevada atividade de manutenção. Já em novembro/16 e dezembro/16, verifica-se somente funcionários, sem, contudo, constar a presença de equipamentos pesados. Tais fotografias referem-se a parte final do contrato em caráter excepcional e a totalidade do contrato emergencial no exercício de 2016.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

As mesmas fotos demonstram serviços sendo prestados. Todavia não se prestam para demonstrar a efetiva prestação de serviço realizada pela Contratada, já que não constam registros do “antes e depois”, bem como também não constam meios para se confirmar o número de funcionários. Portanto, uma afirmação categórica da efetiva prestação dos serviços resta-se não ser possível. Em suma as fotografias não conclusivas para demonstrar a prestação do serviço.

ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

À exceção da nota fiscal nº 1678, datada de 14/04/2016, no valor de R\$ 523.343,06, extraviada, todas as demais notas fiscais pendentes possuem a assinatura (aceite) do Diretor de Logística e da (o) Secretário da SIEM, muito embora, em todas elas, não constem as datas do aceite.

Salienta-se a estranheza causada na emissão da nota fiscal nº 2032, por ter sido efetivada em 27/12/2016 e a medição, sem assinatura, ter sido feita com a data de 30/12/2016, ou seja, a nota fiscal foi emitida pela primeira vez dentro do próprio mês da prestação dos serviços.

Quanto ao reajuste de 8,07% pleiteado pela empresa, constatamos que há um apostilamento formalizado e avaliado pela Procuradoria do Município, muito embora posterior ao encerramento do contrato. Oportuno lembrar que este valor não foi empenhado, portanto não aparece como Restos a Pagar.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Neste diapasão, restritos à análise dos documentos fiscais, apresentamos a conciliação dos valores pendentes de pagamentos fornecidos pela empresa em confronto com o "Restos a Pagar" apontados no Balanço:

		RECONCILIAÇÃO					
NF nº	Valor		Empenho nº	Valor	Pago	Saldo quando for liquidado	Sem Registro
1678	523.343,06	2016	-	-			523.343,06
1738	524.700,91	2016	3077/16	2.810.955,68		2.286.254,77	
1783	537.397,37	2016	3077/16			1.748.857,40	
1820	575.986,36	2016	3077/16			1.172.871,04	
1896	550.871,04	2016	3077/16			622.000,00	
1897	349.256,83	2016	8741/16	871.194,84		521.938,01	
1924	349.256,83	2016	13550/17	6.675,23		179.356,41	
1948 pt	179.356,41	2016				0,00	
1948 pt	154.974,74	2016	-	-		-154.974,74	
1989	233.512,63	2016	-			-388.487,37	
2032	233.512,63	2016	-			-622.000,00	
Reajuste	525.001,19	2016	-	-			525.001,19
Total	4.737.170,00		Total	3.688.825,75		0,00	1.048.344,25
1503 pt	278.488,53	2015	9068/15	278.488,53	278.488,53	0,00	

Nota 1: pago em 05/06/2018

Nota 2: No BO de 29/12/2016 através do Decreto nº 3976, a Administração Pública reconhece uma dívida com a Construtora Kamilos Ltda. no valor de R\$ 3.789.744,20 no exercício de 2016 ao qual deve-se adicionar o valor de R\$ 278.488,75 referente aos Restos a Pagar de 2015.

Nota 3: No BO de 13/01/2017 a Administração Pública publica um comunicado onde aponta um valor não Liquidado com a Construtora Kamilos Ltda. no



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

valor de R\$ 356.461,50. Ressalta-se que isto não configura um reconhecimento de dívida e sim que havia documentação (nota fiscal) a ser processada (escriturada).

Relativamente a esta última publicação, vale salientar a coincidência do valor constante do item "v", que comunica uma dívida junto a Receita Federal no exato valor de R\$ 356.461,50.

The image shows the cover of the 'BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí'. It features the coat of arms on the left and the title in large, bold letters. Below the title, it indicates 'ANO XVIII - Nº 1114' and the date '13 de Janeiro de 2017'. The document is presented as a screenshot of a web browser, with navigation and search icons visible at the top.

COMUNICADO

A Secretaria de Finanças do Município de Jacareí comunica a relação de dívidas do exercício de 2016:

I - R\$ 18.288.989,63 (Dezotto milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme publicação do Decreto 3976 de 29 de dezembro de 2016, reconhecido pela administração anterior;

II - R\$ 5.211.461,50 (cinco milhões, duzentos e onze mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), relacionadas a empenhos não liquidados dos seguintes fornecedores:

Relação não liquidados fornecedores	
Concessão Ambiental Jacareí Ltda	2.800.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba CONSAVAP - SAMU	755.000,00
Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão - PROVISÃO	900.000,00
Galvão Engenharia S/A	400.000,00
Construtora Kamilos Ltda	356.461,50
Total	5.211.461,50

III - R\$ 11.895.305,47 (onze milhões oitocentos e noventa e cinco mil trezentos e cinco reais e quarenta e sete centavos) Dívidas com o Instituto de Previdência do Município de Jacareí não pagas no ano de 2016, publicado no BO nº 1.112.

IV - R\$ 3.753.876,49 (tres milhões setecentos e e cinquenta três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos) dívidas cujos empenhos foram cancelados, mas a obrigação foi cumprida;

V - R\$ 356.461,50 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) dívidas junto à Receita Federal.

§ 2º Em caso de impedimento, por qualquer motivo do Presidente, este poderá ser substituído por qualquer dos outros membros, mesmo que suplentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2017.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

DECRETO N.º 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Instui a Comissão Intersetorial de Assuntos Administrativos.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto nos incisos VI e XXIV do art. 61 da Lei n.º 2.761, de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí, e

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para eficiência da administração pública eficiente; **CONSIDERANDO** os princípios dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Assuntos Administrativos, que será responsável por estabelecer critérios e práticas para uma administração eficiente e por planejar, articular, coordenar, acompanhar e aferir a adequação e a pertinência de projetos e programas intersetoriais referentes a administração pública do Município.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de Assuntos Administrativos será composta pelo titular das seguintes secretarias e aularquia:

- I - Chefe de Gabinete, que a presidirá;
- II - Secretaria de Governo;
- III - Secretaria de Finanças;
- IV - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- V - Secretaria de Administração e Recursos Humanos; e
- VI - Instituto de Previdência do Município de Jacareí.

Também é de nosso conhecimento que existem ações judiciais trabalhistas nas quais a construtora e este Município seriam corresponsáveis, e havendo ônus ao município, poderá haver compensação entre o eventual valor a ser pago à prestadora. Como exemplo elencamos os processos judiciais trabalhistas abaixo:

- **Processo nº 0010197-39.2019.5.15.0023 – 1ª Vara do Trabalho de Jacareí – Valor da Causa: R\$ 20.033,24 e;**



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

- Processo nº 0010483-60.2019.5.15.0138 – 2ª Vara do Trabalho de Jacareí – Valor da Causa: R\$ 12.072,72.

AÇÃO DE COBRANÇA POR PARTE DA CONSTRUTORA KAMILOS LTDA.

Ainda, esta Diretoria tomou ciência através do memorando nº. 0900/2019/PGM/PJ, de 23 de maio de 2019, a existência de Ação Judicial de Cobrança, interposta pela Construtora Kamilos Ltda. em face da municipalidade, processo nº 1003846-44.2019.8.26.0292, em trâmite pela Vara da Fazenda Pública desta comarca, a qual encontra-se aguardando prazo da Administração Pública para apresentação de defesa/contestação.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

III - RECOMENDAÇÕES

Assim, com base nas constatações supra e, com fulcro na Lei nº 6.105 de 2017, **RECOMENDA** esta Diretoria de Governança e Transparência:

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. E R. H.:

Recomendamos que constem em todos os contratos, quando for o caso, cláusula que exija a confecção do "Diários de Obras" e fiscalização pessoal realizada por um profissional indicado pela Administração, inclusive por ser uma determinação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. Resolução nº 1094 de 31/10/2017 CONFEA.

À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

1 - a implantação de controles diários mais robustos e detalhados que possibilitem a identificação de onde, quando, quem e quais equipamentos e materiais estão sendo utilizados nas manutenções urbanas e rurais em todos os contratos.

2 - Recomendamos que os editais de concorrência sejam elaborados segundo as orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para evitar-se morosidade, burocracia, suspensão, anulação manobras jurídicas e administrativas que visem ser prejudiciais ao certame ou até mesmo seu julgamento como irregular por aquele órgão de contas, conforme observado na análise deste caso.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

IV - CONCLUSÃO

Sendo o que cumpria informar, esta Diretoria de Governança e Transparência **RECOMENDA** que a presente Ordem de Serviço nº 004/2019 seja enviada ao Prefeito Municipal, a Secretaria de Infraestrutura Municipal, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e a Procuradoria Geral do Município para providências cabíveis, servindo inclusive como material para a defesa na Ação de Cobrança em andamento no TJ-SP.

Jacareí, 12 de junho de 2019.

[REDACTED]
DIRETOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA
[REDACTED]

[REDACTED]
CONTROLADOR GERAL
[REDACTED]